

Trata-se de pedido formulado por MIGUEL REALE JÚNIOR no qual requer *“a correção de erro material”*.

Sustenta, em síntese, que, após a reunião com líderes do Senado, foram tornadas públicas as *“regras que nortearão o julgamento”*, e que, nesse documento, foi transcrito o quesito que será submetido à votação dos Senadores *“sem especificação da fundamentação jurídica que lhes tipifica”*.

Afirma, mais, que, no entanto, *“acessando-se o sítio do Senado Federal, constata-se que o quesito a ser submetido aos Senhores Senadores seria outro”*, com a capitulação jurídica dos fatos imputados à Senhora Presidente e diversa da constante do relatório do Senador Antônio Anastasia, aprovado em Sessão de Pronúncia.

Assevera, assim, que *“a imputação do artigo 10, itens 6 e 7 da Lei 1.079/50, simplesmente desapareceu do quesito antes transcrito”*.

Pede, ao final, *“seja mantido o quesito amplamente divulgado, fazendo referência apenas aos fatos imputados à denunciada”*.

É o relatório suficiente. Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que ele comporta deferimento.

Isso porque, por equívoco de divulgação, o quesito constante do sítio do Senado Federal e do Supremo Tribunal não correspondeu àquele apresentado aos Senhores Senadores na mencionada reunião, que ocorreu no último dia 17 de agosto.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Ao receber este recurso, em 18/08, determinei fosse sanado o erro nas páginas eletrônicas supramencionadas, bem como fosse juntado o roteiro aos autos, idêntico àquele distribuído aos Parlamentares, sem menção a qualquer dispositivo legal, mas apenas aos fatos, em resumo, imputados à Presidente da República, constantes do libelo, consoante se verifica às fls. 26.254 a 26.259 do processo de *impeachment*.

Por essas razões, defiro o pedido, consignando que a retificação solicitada já foi levada a efeito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2016.



Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment